

BIOCOMBUSTÍVEL

Código: MG-0BI-00010-0
PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

Status: Ativo

Órgão aprovador: PBIO/PRES
Órgão gestor: PBIO/PRES/GC

Data de Aprovação: 06/09/2022
Assinatura: Rodrigo Herve Quaranta Cabral

Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

Padrão entrou em validação em 01/09/2022. Prazo para validação: 45 dias (até 16/10/2022)

Fabio Marques Aragao da Silva/BRA/Petrobras	Não	Validado

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
4. DEFINIÇÕES
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
6. DESCRIÇÃO
7. REGISTROS
8. ANEXOS

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a proteção contra tratamento danoso, abusivo ou injusto àquele que denunciar de boa-fé não conformidades relacionadas à atuação da companhia. A proteção estende-se, ainda, a qualquer pessoa que preste informações ou atue no tratamento de uma denúncia.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível, na forma do artigo 16 do Estatuto Social de sua controladora,

a Petróleo Brasileiro S.A..

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

PL-0SPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PL-0SPB-00003 - POLÍTICA DA FUNÇÃO OUVIDORIA

DI-1PBR-00246 - FORMULAÇÃO, RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

PP-2OUV-00005 - TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS

PP-1PBR-00510 - GERIR REGIME DISCIPLINAR DE EMPREGADOS E SISTEMA DE CONSEQUÊNCIAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

3.2. Documentos complementares

Não aplicável.

4. DEFINIÇÕES

Denúncia - Manifestação que aponte violação de norma interna ou externa à Petrobras, atribuída a integrante da força de trabalho (colaboradores) na condução de suas atividades laborais ou que, no caso de envolvimento exclusivo de atores externos, seja relacionada às atividades empresariais da Petrobras, causando danos diretos à companhia. A presente definição não contempla violações de normas externas sem relação direta às atividades empresariais da Petrobras.

Denúncia de boa-fé: Denúncia que seja apresentada de forma honesta, razoável e responsável, com objetivo de colaborar com a empresa na identificação e correção das práticas contrárias ao Código de Conduta Ética e normativos internos.

Denunciante – Para fins da proteção de que trata a presente Diretriz, entende-se por denunciante a pessoa física ou jurídica, identificada ou anônima, que apresente no Canal de Denúncia da Petrobras relato sobre o qual tenha indicativos relevantes da sua ocorrência ou da probabilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às atividades da Petrobras.

Petrobras e suas Participações Societárias: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

Retaliação – Qualquer ato, omissão ou ameaça contra uma pessoa que tenha por objetivo causar-lhe prejuízos injustificados, por ter denunciado ou cooperado de boa-fé em assuntos relacionados a condutas inadequadas ou práticas irregulares e proibidas em atividades na Petrobras.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Cabe à Gerência de Governança e Conformidade (PBIO/PRES/GC), sob a supervisão da presidência, zelar pela disseminação, atualização e deste normativo de acordo com as atualizações providas pela Controladora (Petróleo Brasileiro S.A.)

6. DESCRIÇÃO

6.1. Responsabilidade

6.1.1. Compete à Ouvidoria-Geral

- Gerir o processo de proteção ao denunciante de boa-fé e aos participantes do tratamento de denúncias.
- Implementar ações de prevenção à retaliação, por meio de eventos de sensibilização e capacitação.
- Assessorar os gestores da companhia, por solicitação destes, sobre a caracterização de retaliação, conforme definido no Código de Conduta Ética da Petrobras e nesta DI

6.1.2. Compete à INC

- Apurar as denúncias referentes à Retaliação.
- Informar à Ouvidoria o prazo previsto para a conclusão da apuração sempre que o prazo acima não puder ser atendido.
- Responder à Ouvidoria-Geral com informações sobre: (i) a forma de apuração e os itens a serem avaliados; (ii) o resultado, discriminando a confirmação ou não de todos os itens avaliados; e (iii) nos casos de confirmação, as suas consequências, medidas corretivas a serem implementadas e agentes responsabilizados.

- Caberá à INC, por meio de suas áreas internas, informar à Ouvidoria-Geral o andamento das medidas corretivas eventualmente aplicadas em decorrência de suas apurações.

- Observar o fluxo de tratamento de denúncias objeto da DI-1PBR-00305.

6.1.3. Compete aos Gestores

- Promover um ambiente propício ao diálogo e de não tolerância à qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciem a prática de irregularidades, gerando segurança para todos os colaboradores.

- Orientar e auxiliar os colaboradores que desejem formular alguma denúncia de retaliação, divulgando o Canal de Denúncia da Petrobras como o meio oficial e exclusivo da companhia para o recebimento de denúncias.

6.1.3. Compete aos colaboradores

- Denunciar retaliação no âmbito da Petrobras e de suas Sociedades Controladas, de forma clara e objetiva e com o máximo de informações que disponha.

6.2. Regras Corporativas Comuns

Recomenda-se às participações societárias desdobramento das orientações descritas nesta DI, que constituem as Regras Corporativas Comuns – RCC, adaptando-se às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

6.3. Fundamentos da Proteção a Denunciantes

A Petrobras, em alinhamento à cultura de transparência aplicável às suas atividades, se compromete a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro para a realização de reportes de fatos e situações que indiquem a existência de não conformidades ligadas à sua atuação.

Para tanto, a Petrobras:

Oferece, para a realização desses reportes, canal corporativo oficial seguro (Canal de Denúncia), operacionalizado por meio de ferramenta independente que permite o anonimato para aqueles que assim desejarem, em alinhamento às melhores práticas de mercado, ao seu Programa de Integridade e em adesão à legislação nacional e à Lei Sarbanes-Oxley;

Conta com Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, que recebe e monitora os relatos recebidos pelo Canal de Denúncia de maneira independente e sob o compromisso de confidencialidade;

Possui áreas de apuração com atribuições e expertise específicas para os temas que compõem o glossário de denúncias, especialmente para aqueles que apresentem indícios de Incidentes de Conformidade, dentre eles fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, nepotismo e conflito de interesses;

Determina que as áreas de apuração e a Ouvidoria reportem suas atividades regularmente à Direção Superior;

Avalia, em interlocução mantida entre as áreas de apuração e o Jurídico da companhia, a pertinência do encaminhamento aos órgãos de persecução dos relatos recebidos que contenham indícios de crime;

Mantém estrita aplicação de sistema de consequência àqueles que infrinjam regras e normativos internos, na forma de seu PP-1PBR-00510;

Dispõe de um Comitê de Integridade, órgão não estatutário de caráter permanente vinculado ao Conselho de Administração, responsável, dentre outras atribuições, pela definição de sanção aos casos sob seu escopo de atuação eventualmente confirmados pelos trabalhos das áreas de apuração;

Conta com Código de Conduta Ética que repudia qualquer forma de retaliação àqueles que reportem não conformidades;

Dispõe de uma Comissão de Ética, vinculada ao Conselho de Administração, responsável, dentre outras atribuições, pela promoção dos princípios éticos, atuando como consultora da gestão e da força de trabalho, fornecendo recomendações a respeito de temas relacionados à gestão da ética e propondo regras para incorporação de novos conceitos.

6.4. Diretriz de Proteção a Denunciantes

A Petrobras requer de todos os seus colaboradores que se abstenham de praticar qualquer ação ou omissão que, contendo nexos causal com a denúncia realizada, ameace causar ou cause dano a denunciante ou represente ato de violência moral, física ou com impactos na vida profissional de autor de reporte de não conformidades.

A proteção a que se refere o presente documento estende-se a qualquer pessoa que preste

informações ou atue no tratamento de uma denúncia.

6.5. Deveres

Sendo a promoção de um ambiente de trabalho saudável uma responsabilidade de todos os colaboradores, o denunciante, as testemunhas e aqueles que atuem no tratamento de denúncias se comprometem a também manter o sigilo das informações, como forma de reforçar a prevenção ao vazamento de informações que possa levar à identificação do denunciante.

Todos aqueles que tiverem conhecimento de denúncias, ainda que anônimas, devem conscientizar-se de que a apresentação de denúncias é ato legítimo de detecção de irregularidades, que traz a visão do denunciante sobre determinada realidade e este ato legítimo deve ser protegido como forma de aprimoramento de processos de gestão e controle, não devendo sofrer nenhum tipo de retaliação.

6.6. Tratamento dos casos de retaliação

Atos que ameacem ou efetivamente causem dano, de qualquer forma, aos autores de denúncias e àqueles que colaboram no tratamento de denúncias atentam contra os valores e interesses da Petrobras e serão tratados como não conformidades.

Caso o autor de denúncia entenda que esteja sofrendo retaliação em função de sua apresentação ou de sua colaboração para os esclarecimentos no tratamento da denúncia, deverá acessar o Canal de Denúncia da Petrobras e apresentar sua denúncia de retaliação.

Deverão constar da denúncia de retaliação: (i) os fatos que seriam a expressão da retaliação; (ii) a descrição do nexos entre a denúncia realizada anteriormente (ou a colaboração prestada no tratamento da denúncia) e o ato que lhe esteja causando dano ou ameaça de dano; (iii) os nomes dos envolvidos; e (iv) os demais descritivos objetivos que auxiliem a apuração dos fatos, como datas, locais e dinâmica. Por tratar-se de situação interpessoal, com potencial de identificação, ainda que por inferência, das partes envolvidas, a apuração impescindirá da autorização do denunciante para o tratamento identificado.

A denúncia, após o juízo de admissibilidade, será apurada pela Integridade Corporativa (INC) no prazo de 90 dias consecutivos.

Caberá à Auditoria Interna da Petrobras, nas hipóteses em que a denúncia recaia sobre profissionais da INC, realizar a apuração no prazo de até 90 dias consecutivos.

Ações cautelares poderão ser adotadas a partir do caso concreto, considerando sua gravidade e

impacto, resguardado, contudo, o dever da Ouvidoria e da área de apuração de preservar a dignidade do denunciado, considerando a sua presunção de inocência.

Ao final da apuração, caso a denúncia reste confirmada, será encaminhada ao Comitê de Integridade da Petrobras para a aplicação do regime disciplinar cabível.

7. REGISTROS

Não aplicável.

8. ANEXOS

Não aplicável.

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	06/09/2022	Emissão Original

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/PRES/GC

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***